## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

	Art.	1°	O	caput	do	artigo	1°	da	Medida	Provisória	ı, passa	a	vigorar	com	a
seguinte	redação	:													
		"A	rt.	1° O:	s ag	gentes	púł	olico	s respon	nderão pe	ssoalme	nte	se agi	rem o	u
		00	_	mitiman		0.122	1.1.	_		~~~~~~·	12 a la	224	tion d	a ata	

se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, que em sua redação original restringe a responsabilização do agente público às esferas civil e administrativa. Diante do disposto na Constituição Federal, especificamente no art. 37 §6°, não é possível restringir a natureza da responsabilidade por erro e dolo grosseiro, também nos termos do que dispões o art. 28 da Lei 13.665/18.

O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a retirada da responsabilização do agente em todas as esferas, especialmente em caso de dolo ou erro grosseiro.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR